Processo Estimativo nº 003/2015
Inexigibilidade de Nº 001/2015
Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal**

CREDOR: **CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.**
Av. Imigrantes, 4137, Industrial - Porto Velho – RO, inscrita.
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66
OBJETO: **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**.
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.
VALOR TOTAL R$ 12,999,96 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reias e Noventa e Seis Centavos)

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução nº. 001/CMMA/2015, de 06/01/2015, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica da Câmara Municipal de Ministro Andreazza por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades deste Poder Legislativo.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"** encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R$12,999,96 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reias e Noventa e Seis Centavos).** Sendo o valor estimado para 12 meses.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 07 de janeiro de 2015.

VANUZIA ALVES DE SOUZA	**ANGELA Mª. S. CAMARGO**	**LUCIDALVA S. SILVA**
Presidente da CPL.	**Membro**	**Membro**